

PARECER COREN/GO Nº 015/CTAP/2018

Assunto: De qual município é a responsabilidade por transportar paciente regulado para um município distinto da sua origem.

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 12 de janeiro de 2018 e-mail de profissional de enfermagem solicitando emissão de parecer sobre a questão: qual município é responsável pelo transporte de paciente, quando este procura atendimento por conta própria em um município distinto daquele de origem e depois do atendimento este paciente é regulado para um centro de especialidade em outro município, também distinto da origem do paciente?

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e define:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual ... (BRASIL, 1990);

CONSIDERANDO a Portaria nº 055/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), que institui o Tratamento Fora de Domicílio – TFD para usuários do SUS, que é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas e prevê, no Art. 5º:

“Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD” (BRASIL, 1999);

CONSIDERANDO que o sistema Cofen/Corens não têm autonomia sobre as políticas de saúde do SUS no que diz respeito ao estabelecimento de pactuações intermunicipais de atenção à saúde;

CONTINUAÇÃO PARECER COREN/GO Nº 015/CTAP/2018

III – Da Conclusão

Mediante o exposto o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-GO é que as **Secretarias Municipais de Saúde**, são os órgãos responsáveis pelas ações e serviços de saúde local. Logo, tanto a criação de políticas públicas como a aplicação de políticas nacionais e estaduais devem ser feitas pela equipe do município.

Assim sendo, sugere-se ao requerente que apresente estes questionamentos à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do seu Município de atuação, para esclarecimentos acerca de normativas que orientem sobre o assunto.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 12 de junho de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html. Acesso em: 11/06/2018.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 11/06/2018.